



Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade dos servidores elencados na Portaria n. 06, publicada no D.O.E nº 17.873, de 10 de janeiro de 2002, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 006.0400.2022.0025626-52, decisão que não afasta adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto 16.457/2015, com o dever de assegurar a preservação da ordem, da regularidade e normalidade administrativas do Conjunto Penal de Paulo Afonso,

RESOLVE:

Determinar a intervenção administrativa na referida Unidade Prisional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, a contar da data da publicação do presente ato. Designando como interventor o Policial Penal Archimedes Benício Leite Neto, matrícula 16.300.179, Diretor da Superintendência de Gestão Prisional, ao qual incumbirá assumir, enquanto durar o processo de intervenção, a administração do Estabelecimento Prisional, praticando e requisitando a adoção de atos e providências, visando reestabelecimento da normalidade administrativa e ao final apresentar relatório circunstanciado da situação encontrada, dos atos praticados e das condições vigorantes ao final do cumprimento da atividade que ora lhe é cometida.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Estadual 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia), de ofício,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, cautelarmente e sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de suas funções no Conjunto Penal de Paulo Afonso, os servidores matrículas nº 20.302.929 e nº 11.388.790.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto 16.457/2015, com o dever de assegurar a preservação da ordem, da regularidade e normalidade administrativas do Conjunto Penal de Barreiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da intervenção administrativa do Conjunto Penal de Barreiras, constituída pela Portaria nº 273, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 8 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Estadual 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia),
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de afastamento, cautelarmente e sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de suas funções no Conjunto Penal de Barreiras, constituída pela Portaria nº 274, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 8 de maio de 2024 os servidores matrículas no 30.227.330 e nº 23.647.712.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado no Decreto Estadual nº 16.457 de 09 de dezembro de 2015 e na Lei Estadual nº 7.209 de 20 de novembro de 1997 (e suas posteriores alterações), bem como na Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 e na Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011 (Capítulo V), e

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, aptidão física e mental comprovada mediante exames médicos, testes físicos e exames psicológicos;

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, aprovação no Curso de Formação;

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, que o candidato possua conduta compatível com a função, mediante indicação comprovada em investigação social.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os requisitos aos quais serão submetidos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto em edital de abertura de concurso público para ingresso na carreira de Agente Penitenciário e convocados dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 2º - Os candidatos aprovados na forma do artigo anterior serão convocados através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, para a realização dos seguintes Exames Pré-Admissionais e demais requisitos de ingresso na carreira:

I - Teste de Aptidão Física (TAF); II - Exames Médicos;

III - Exame Psicológico;

IV - Investigação Social e de Conduta Pessoal;

V - Curso de Formação de Agente Penitenciário.

Art. 3º - Somente os candidatos aprovados nos exames pré-admissionais e investigação social, previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Portaria, terão direito a ser convocados para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

Art. 4º - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

§ 1º - Serão convocados para o Teste de Aptidão Física os candidatos aprovados no concurso público dentro do número de vagas e prazo de validade previstos no edital de abertura do certame, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

I - O Teste de Aptidão Física consiste no conjunto de quatro testes físicos previstos no artigo 5º desta Portaria, de caráter eliminatório, com exigência de índice mínimo, realizados em ordem pré-estabelecida apenas por candidatos habilitados por atestado médico específico emitido por cardiologista, nos termos e modelo constante no Anexo I desta Portaria, devendo o candidato convocado comparecer em data, horário e local a serem determinados em edital próprio, com roupa apropriada para a prática de atividade física, munidos do documento de identidade original e do atestado médico específico para tal fim (original ou cópia autenticada em cartório).

II - O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e, conseqüentemente, será considerado inapto e eliminado dos exames pré-admissionais.

III - Todos os candidatos convocados deverão submeter-se ao Teste de Aptidão Física conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, tendo em vista a necessidade de aptidão física para suportar as exigências do Curso de Formação de Agente Penitenciário e desenvolver com eficácia as atribuições técnicas da função.

IV - Os critérios de aprovação no exame de aptidão física para os candidatos com deficiência serão os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

§ 2º - O Teste de Aptidão Física para o cargo de Agente Penitenciário, de caráter eliminatório, visa avaliar o condicionamento físico do candidato, de acordo com as atribuições do cargo.

§ 3º - O candidato será considerado apto ou inapto no Teste de Aptidão Física.

§ 4º - A convocação para o Teste de Aptidão Física, contendo data, horário, local e turma será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames pré-admissionais, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§ 5º - Não será permitida a realização em data, horário, local ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização do Teste de Aptidão Física.

§ 7º - A candidata gestante poderá realizar o Teste de Aptidão Física em data diversa da prevista, independentemente da data da gravidez, do tempo da gestação, da sua condição física e clínica ou da natureza do exame físico, do grau de esforço ou do local de realização dos testes.

§ 8º - É assegurado à candidata gestante o direito de realizar os testes físicos nos locais e datas fixadas em Edital de Convocação.